

**ATO NORMATIVO nº 021,
de 06 de novembro de 2015.**

Luiz Carlos Pflieger, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de indicar professores para ministrar aulas nos cursos de graduação da UNIPLAC, no primeiro semestre de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os professores que ministraram aulas em 2015/1 e/ou 2015/2, que concluíram o semestre em cursos com oferecimento semestral e professores que ministraram aulas em 2015 em cursos com oferecimento anual, estarão automaticamente indicados para ministrar as referidas disciplinas no primeiro semestre de 2016.

Art. 2º - Os professores que não obtiveram desempenho satisfatório na avaliação interna, (Coordenação de Curso e Acadêmicos e Autoavaliação), no último semestre ou no último ano trabalhado, será submetido à análise da Comissão de Credenciamento, nomeada por Portaria específica para este fim.

Art. 3º - Os professores deverão manifestar junto à Coordenação dos Cursos, o aceite em permanecer ou não para ministrar a disciplina para a qual foi indicado, de acordo com a lista dos cursos disponibilizados na coordenação do curso, seja em regime semestral ou anual, até o dia 13/11/2015.

Parágrafo único: Para manifestar o aceite às disciplinas, os docentes deverão observar, conforme exposto no artigo 318 e artigo 382 da CLT:

- Limite máximo de 36 horas/aula semanal em atividades de sala de aula;
- Limite máximo de 04 aulas consecutivas ou 06 aulas diárias alternadas;
- Intervalo interjornada de no mínimo, 11 horas.

Art. 4º - O professor deverá lecionar somente uma disciplina para a mesma turma, caso ocorra oferta de mais disciplina, o professor deverá obrigatoriamente optar por uma única disciplina, mediante assinatura de aceite para a disciplina escolhida, junto à coordenação de curso.

Art. 5º - Impossibilidade de ocorrer choques de horários parciais ou totais nas disciplinas dos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação, seja na modalidade presencial ou semi-presencial. Caso ocorra, o professor deverá obrigatoriamente optar por uma única disciplina, mediante assinatura de aceite para a disciplina escolhida, junto à coordenação de curso.

Art. 6º - As vagas excedentes ou disciplinas não oferecidas anteriormente serão preenchidas pela coordenação de graduação por meio de análise de currículo, considerando como critérios de desempate:

1. Professor dos programas de mestrado PPGE e/ou PPGAS;
2. Perfil do docente definido no projeto do curso;
3. Titulação;
4. Produção docente (produção científica, produção técnica, orientações, participações em bancas, entre outros);

5. Participação em programas de capacitação e reuniões de colegiado;
6. Tempo de docência na disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional;
7. Resultados de avaliação de desempenho;

Art. 7º – Os casos omissos serão administrados pela Comissão de Credenciamento.

Luiz Carlos Pflieger
Reitor